

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 671, DE 27 MARÇO DE 2024**

*Dispõe sobre os atestados de qualidade e eficiência dos programas governamentais e não governamentais de proteção e socioeducativos destinados às crianças e adolescentes, para fins de renovação da autorização de funcionamento, conforme disposto no art. 90, §3º, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990; pela Lei Municipal nº 6.159 de 10 de outubro de 2011; pela Lei nº 8.242 de 12 de outubro de 1991, e pelo Artigo 95 do ECA, Resolução 391/2019.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**

**Das disposições preliminares**

Art. 1º - Os atestados de qualidade e eficiência dos programas em execução destinados ao atendimento de crianças e adolescentes no Município de São Bernardo do Campo, deverão ser formalmente requeridos pelos órgãos governamentais e entidades não governamentais perante o(s) Conselho(s) Tutelar(es) da(s) respectiva(s) regional(is) administrativa(s) onde o(s) programa(s) é(são) efetivamente executado(s), ao Ministério Público e à Varas Cível ou Infracional da Infância e Juventude, em conformidade com o disposto no art. 90, §3º, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

§1º - Os critérios para expedição dos atestados de qualidade e eficiência da competência do Ministério Público e à Varas Cível ou Infracional da Infância e Juventude, serão definidos pelos referidos órgãos.

§2º - Para expedição dos atestados de qualidade e eficiência, os Conselhos Tutelares deverão observar obrigatoriamente o disposto nesta Resolução.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Conselhos Tutelares**

Art. 2º - Para fins de emissão dos atestados de qualidade e eficiência, os órgãos governamentais e entidades não governamentais, deverão protocolar perante ao Conselho Tutelar (simultaneamente ao CMDCA); com Requerimento por meio do modelo constantes nos anexos desta Resolução, bem como Plano de Trabalho, conforme modelo em anexo, referente a cada programa em reavaliação pelo CMDCA – São Bernardo do Campo.

Art. 3º - Os Conselhos Tutelares deverão emitir os atestados de qualidade e eficiência no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da data do protocolo do requerimento apresentado pelo respectivo órgão governamental ou entidade não governamental, instaurando procedimento próprio para tal finalidade.

Art. 4º - Os Conselhos Tutelares deverão necessariamente identificar nos atestados de qualidade e eficiência o nome do órgão governamental ou da entidade não governamental, CNPJ, endereço, nome do representante legal, bem como o(s) programa(s), o(s) regime(s) de atendimento e sua(s) unidade(s) executora(s).

Art. 5º - Os atestados negativos ou positivos com ressalvas deverão estar acompanhados de relatório devidamente fundamentado constando os motivos da negativa ou da concessão do atestado positivo com ressalvas.

Art. 6º - Os atestados deverão obrigatoriamente ser emitidos pelos Conselhos Tutelares por meio dos modelos constantes no Anexo II desta Resolução.

Art. 7º - Os originais dos atestados emitidos pelos Conselhos Tutelares deverão ser entregues diretamente ao órgão governamental ou a entidade não governamental requerente.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/SBC**

Art. 8º - Os atestados de qualidade e eficiência serão analisados pela Comissão de Registro e Técnica, observado o disposto na Resolução CMDCA/SBC 391, no que couber, bem como as seguintes diretrizes:

I - Somente poderão ser protocolados no CMDCA – São Bernardo do Campo os atestados de qualidade e eficiência emitidos pelos Conselhos Tutelares, Ministério Público e Vara da infância e Juventude, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da emissão do respectivo atestado;

II - No caso de atestados negativos ou positivos com ressalvas, os programas governamentais e não governamentais deverão ser necessariamente avaliados in locu pela Comissão de Registro e Técnica;

III - Os órgãos governamentais e as entidades não governamentais responsáveis pelo(s) programa(s) em reavaliação poderão, a critério do CMDCA – São Bernardo do Campo, ser notificados para adequação da(s) irregularidade(s) apontada(s) nos atestados negativos ou positivos com ressalvas, mediante celebração de Termo de Compromisso pactuado com o CMDCA – São Bernardo do Campo, constando obrigatoriamente as metas e prazos relativos às adequações necessárias, em conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 30, da Resolução CMDCA/SBC nº 391.

IV - No caso da Comissão de Registro e Técnica emitir parecer favorável à renovação do funcionamento do(s) programa(s), não obstante a existência de atestados negativos ou positivos com ressalvas, este deverá ser deliberado em sessão plenária do CMDCA/SBC e sua decisão publicada na Imprensa Oficial do Município.

**CAPÍTULO IV**  
**Disposições Finais**

Art. 9º - Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pelo Plenário do CMDCA – São Bernardo do Campo.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos até 28 de março de 2024.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, 28 de março de 2024

SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI  
Coordenadora do CMDCA/SBC

**ANEXO I**  
**REQUERIMENTO**

Ao Conselho Tutelar – Regional

\_\_\_\_\_, entidade não governamental/órgão governamental,  
CNPJ \_\_\_\_\_, situado na  
Rua/Av. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro  
\_\_\_\_\_

nesta cidade de São Bernardo do Campo, vem perante este Conselho Tutelar, requerer a expedição de atestado que afirme a eficiência e qualidade do trabalho executado por meio do Programa/Regime/Unidade

\_\_\_\_\_, conforme Plano de Trabalho em anexo, para os fins de cumprimento do disposto no artigo 90, §3º, Inciso II, da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, com o objetivo de efetivar a renovação da autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Bernardo do Campo – CMDCA/SBC.

Termo em que pede deferimento.

São Bernardo do Campo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura e Carimbo do Representante Legal da Entidade  
(Nome legível)

## ANEXO II

### ATESTADO DE QUALIDADE E EFICIÊNCIA

Órgão Governamental:

CNPJ:

Endereço:

Representante Legal:

Programa/Regime/Unidade:

Nos termos do artigo 90, §3º, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, ATESTAMOS, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Bernardo do Campo

– CMDCA/SBC, que não há qualquer registro de circunstância ou irregularidade que possa comprometer a qualidade e eficiência da atividade e trabalho do(a) referido(a) (órgão governamental ou entidade) em referência, o(a) qual desenvolve programa(s) de (proteção ou socioeducativo) destinado(s) a crianças e adolescentes, nada constando neste Conselho Tutelar que possa obstar a renovação de sua autorização de funcionamento.

Termos em que, firmamos o presente atestado.

São Bernardo do Campo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura e Carimbo – Coordenadores

### ANEXO III

#### ATESTADO DE QUALIDADE E EFICIÊNCIA

Órgão Governamental/Entidade:

CNPJ:

Endereço:

Representante Legal:

Programa/Regime/Unidade:

Nos termos do artigo 90, §3º, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, ATESTAMOS COM RESSALVAS, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Bernardo do Campo – CMDCA/SBC, a qualidade e eficiência da atividade e trabalho do(a) referido(a) (órgão governamental ou entidade) em referência, o(a) qual desenvolve programa(s) de (proteção ou socioeducativo) destinado(s) a crianças e adolescentes, pelos motivos constantes no relatório em anexo.

Termos em que, firmamos o presente atestado.

São Bernardo do Campo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura e Carimbo – Coordenadores

## ANEXO IV

### ATESTADO DE QUALIDADE E EFICIÊNCIA

Órgão Governamental/Entidade:

CNPJ:

Endereço:

Representante Legal:

Programa/Regime/Unidade:

Nos termos do artigo 90, §3º, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, NÃO ATESTAMOS, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Bernardo do Campo – CMDCA/SBC, a qualidade e eficiência da atividade e trabalho do(a) referido(a) (órgão governamental ou entidade) em referência, o(a) qual desenvolve programa(s) de (proteção ou socioeducativo) destinado(s) a crianças e adolescentes, pelos motivos constantes no relatório em anexo.

Termos em que, firmamos o presente atestado.

São Bernardo do Campo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura e Carimbo-Coordenadores  
(Nome legível)



**ANEXO V**

**ATESTADO DE QUALIDADE E EFICIÊNCIA  
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO**

**ANEXO VI**

**ATESTADO DE QUALIDADE E EFICIÊNCIA ENTIDADES DE ACOLHIMENTO**

**ANEXO VII**

**ATESTADO DE QUALIDADE E EFICIÊNCIA MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO  
ABERTO DE ADOLESCENTES**

**ANEXO VIII**

**ATESTADO DE QUALIDADE E EFICIÊNCIA  
ABORDAGEM SOCIAL DE CRIANÇAS E  
ADOLESCENTES**